



**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº. 092/PMBR/2024.**

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA **INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTE: Município de Balneário Rincão**, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIRO CELOY CUSTODIO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade Nº. 1748277, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o Nº. 582.405.869-53, denominada CONTRATANTE.

**2. CONTRATADA: INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**, com sede na Rua Paulino Manoel da Silva, 167, Rio Caveiras, CEP: 88.161-807, no Município de Biguaçu - SC, inscrita no CNPJ nº. 13.161.126/0001-90, representada neste ato pela Presidente a Sra. Fernanda Marciele Gerber, inscrito no CPF sob o Nº. 019.374.440-66, (contato (41) 99506-5615), doravante denominada Contratada.

**3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo Administrativo 295/2024, modalidade: **Dispensa de Licitação Nº. 126/PMBR/2024**, homologado em 19/09/2024, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo Contratação de vaga de acolhimento institucional para adolescente conforme determinação judicial nº 5003977-45.2024.8.24.0028/SC e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais para atender as demandas da Secretaria de Educação e Assistência Social do Município de Balneário Rincão/SC.

**1.2.** Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência (em anexo).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 002 e nº. 003 de 03 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** O Contratante obriga-se a:

- a)** Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;

- d) Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.
- f) Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa

**3.2. A Contratada obriga-se a:**

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- e) Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- h) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- i) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- m) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

Item	Especificação	Und/Med	Quant	Valor Mês	Valor total
01	Contratação de vaga de acolhimento institucional para adolescente conforme determinação judicial nº 5003977-45.2024.8.24.0028/SC e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais para atender as demandas da Secretaria de Educação e Assistência Social do Município de Balneário Rincão/SC.	UN	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 66.000,00</b>					

**4.2.** É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos do modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

**5.2.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 61 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

**5.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

**5.3.1.** Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

**a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número do Contrato;

**b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;

**c)** Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

**PARA RECURSO VINCULADO: d)** Constar a expressão "Convênio" seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

**5.4.** Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

**5.5.** O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

**5.6.** A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 003 de 03 de janeiro de 2024.

**5.7.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: 2018 3390 (80) 5000.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Os serviços contratados deverão ser iniciados após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, de acordo com o detalhamento do objeto constante no Termo de Referência.

**7.2.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.3.** A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.2.** Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

**8.3.** É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

## **CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.2.** Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulados até o mês de aplicação do reajuste ou IPCA-E, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação ao Contratante.

**9.3.** Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**9.3.1.** Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS**

**10.1.** Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea b, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**10.2.** A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.2.1.** Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**10.2.2.** Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.1.** A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

**11.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**11.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**11.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

**11.3.2.** À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

**11.3.3.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

**11.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.2.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

**12.2.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O Gestor deste contrato será o Sra. Jucilene Antonio Fernandes, ocupante do cargo de Secretária de Educação e Assistência Social. A Fiscal será a Sra. Amanda Motta da Silva, ocupante do cargo de Técnica de Referência da Assistência Social e seu suplente será a Sra. Márcia Nascimento da Luz, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

**14.2.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

**14.3.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, 19 de Setembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO**

JAIRO CELOY CUSTODIO  
Prefeito Municipal

---

**INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**

Fernanda Marciele Gerber  
CONTRATADA

---

**1ª TESTEMUNHA**

Gisele P. Ferreira  
CPF N°. 032.955.349-69

---

**2ª TESTEMUNHA**

Vanessa da S. Deves dos Reis  
CPF N°. 017.821.830-86

---

**GABRIEL SCHONFELDER DE SOUZA**

Assessor Jurídico  
OAB/SC 18.390

---

**AMANDA MOTTA DA SILVA**

Técnica de Referência da Assistência  
Social  
Fiscal do contrato



**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Termo de Referência fundamentado no DFD nº. 295/2024 e seu Estudo Técnico.

**1. OBJETO GERAL**

Contratação de vaga de acolhimento institucional para adolescente conforme determinação judicial nº 5003977-45.2024.8.24.0028/SC e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais para atender as demandas da Secretaria de Educação e Assistência Social do Município de Balneário Rincão/SC.

**2. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

	Registro de Preço	x	Termo Contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

**3. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

x	DFD	x	Matriz de risco		Projeto Básico
x	ETP		Memorial Descritivo		Projeto Executivo
x	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

**4. NATUREZA DO OBJETO**

	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
x	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução adotada para atender a necessidade da adolescente foi a compra de vaga em instituição de acolhimento conforme determinação judicial nº 5003977-45.2024.8.24.0028/SC. Embora o valor global do contrato ultrapasse o que preconiza a Lei Federal nº. 14.133/2021, a situação de emergência justifica a solução adotada.

**6. ITENS DE CONTRATAÇÃO**

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de vaga de acolhimento institucional para adolescente conforme determinação judicial nº 5003977-45.2024.8.24.0028/SC e de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais para atender as demandas da Secretaria de Educação e Assistência Social do	UN	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

	Município de Balneário Rincão/SC.				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 66.000,00</b>	

### 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da contratação:	<b>R\$ 66.000,00 (três mil e duzentos reais);</b>
Fonte de Recurso:	5000
Dotação Orçamentária	2018 3390 (80)
Complemento do Elemento:	3615

### 8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a **proponente** executou de forma satisfatória os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

### 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de execução/entrega:	12 meses
Local de execução/entrega:	Na própria instituição
Frequência e periodicidade da execução/entrega:	Não se aplica;
Prazo para reposição do objeto em caso de irregularidade:	Não se aplica;
Prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços:	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica:	Não se aplica;
Condições de pagamento e/ou medição:	O pagamento dos serviços do objeto deste Termo de referência será em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
Obrigações da contratada:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecer o serviço de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;</li> <li>Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados.</li> <li>Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;</li> <li>Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;</li> <li>Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos;</li> </ul>
Previsão de reajuste e revisão de preços:	Conforme termo contratual;

### 10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 002 e 003/2024. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor, acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.	
Gestor da contratação	Jucilene Antonio fernades/ Secretária de Educação e Assistência Social

Fiscal da contratação	Amanda Motta da Silva
Suplente do fiscal	Márcia Nascimento da Luz

Balneário Rincão/SC, 11/09/2024.

